



CONTRATO Nº 001/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PLOTAGEM TRAÇO P/B, PLOTAGEM TRAÇO COLORIDO, CÓPIAS HELIOGRÁFICAS E XEROCÃO PARA USO NA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DA CEASA/PR, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR** E A EMPRESA **A.V. IMPRESSÕES E XEROCÓPIAS LTDA**, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106/2018, EM CONFORMIDADE COM O CONTIDO NO PROCESSO Nº 15.444.264-2.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. CEASA/ PR**, sociedade de economia mista, CNPJ nº. 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143, Jardim Social, Curitiba - Paraná, neste ato representada por **GERALDO PEREIRA LACERDA**, portador do RG n.º 2.266.252-0, CPF nº 450.977.809-06, **CARMEN CORTEZ WILCKEN**, RG nº 5.326.650-4, CPF nº 826.370.409-04, respectivamente, Diretor-Presidente, Diretora Administrativo-Financeira, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **A.V. IMPRESSÕES E XEROCÓPIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF sob Nº 06.185.712/0001-09, com sede na Rua Doutor Carlos de Paula Soares, 13 – Bairro Mercês – 80.710-100 – Curitiba - Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **NEY ALVAREZ VIEIRA NETTO**, RG Nº 6.326.824-0, firma o presente Contrato de Prestação de Serviços, com respaldo no Art. 29, alínea II da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, pelo menor preço em decorrência da cotação de preços de mercado, Protocolo Nº 15.444.264-2, que ficam desde já fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo o fornecimento de Plotagem traço P/B, Plotagem traço colorido, Cópias Heliográficas e Xerocão para uso na Divisão de Manutenção da **CEASA/PR**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

São responsabilidades e obrigações da CEASA:

- a)- conferir se os serviços foram prestados de acordo com o solicitado;
- b)- conferir se a nota emitida pela contratada corresponde com as quantidades de serviços fornecidos;
- c)- pagar, mensalmente a Contratada, após conferir se os valores da Nota Fiscal, correspondem com a quantidade de serviços solicitados no mês.

São responsabilidades e obrigações da Contratada:

- a)- fornecer o material conforme quantidade solicitada;
- b)- assumir integral e exclusiva responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais decorrentes deste Contrato, como também as obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais encargos sociais;
- c)- emitir a Nota Fiscal, mensalmente, constando o número de fornecimentos de plotagem e xerocão, para conferência e certificação da CEASA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar do dia 14/01/2019, podendo ser prorrogado por iguais períodos, de comum acordo entre as partes, desde que não ultrapasse o período estipulado na Lei Federal nº 13.303/2016.

Parágrafo Único: Para o aditamento se faz necessário que a CONTRATADA formalize a sua intenção de continuidade dos serviços com 60 (sessenta) dias de antecedência do seu término.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL.

O valor global estimado para 12 (doze) meses é de R\$ 6.276,00 (seis mil, duzentos e setenta e seis reais).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, mediante a entrega, ao Gestor do Contrato, da Nota Fiscal, juntamente com as



Certidões Negativas de Débitos relativas a Tributos Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhistas, Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), devendo ser observado ainda que na data do efetivo pagamento não poderão estar com as suas datas de validade vencidas;

Parágrafo Primeiro – A Nota Fiscal, após a certificação pelo Gestor do Contrato, será encaminhada à Divisão Administrativa para os trâmites necessários objetivando o pagamento.

Parágrafo Segundo - O CNPJ/MF da **CONTRATADA**, constante da Nota Fiscal, deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá detalhar o(s) tributo(s) incidente(s) e respectiva(s) alíquota(s), pertinente ao serviço contratado.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** deverá discriminar na nota fiscal a alíquota para o Imposto Sobre Serviços – ISS exigida nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

Parágrafo Quinto - Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, esta será devolvida para as devidas correções.

Parágrafo Sexto - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento, no interesse da **CONTRATANTE**, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Atendendo a conveniência administrativa, fica a Contratada obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a CEASA vier a realizar, em até 25%(vinte e cinco) por cento do valor inicial do contrato, conforme previsto no artigo 81, § 1º da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

a) advertência;

b) multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor da nota de empenho, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da licitação ou sobre o valor restante, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, respectivamente;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 05(cinco) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição;

d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Parágrafo Primeiro - As penalidades previstas acima serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa do interessado;

Parágrafo Segundo - As multas aplicadas deverão ser recolhidas a conta da **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento;

Parágrafo Terceiro - As multas quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo IPCA/IBGE;

Parágrafo Quarto - Nos casos de reincidência no descumprimento do prazo para entrega e substituição dos produtos contratados, poderá a Administração, após as devidas notificações e aguardando o contraditório, rescindir o contrato e seguir a ordem classificatória da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

a) Por estrita conveniência da Administração o presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa da CEASA, independentemente de interpelação judicial, reconhecendo a Contratada neste ato, os direitos da Administração no caso de rescisão administrativa.

b) O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá, a critério da parte inocente, ser motivo de sua imediata rescisão independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder por perdas e danos, quando este:



02/03

- não cumprir com as obrigações assumidas neste contrato;
- falir, estar em concordata ou dissolver-se;
- transferir o contrato a terceiros, sem a prévia e expressa anuência da CEASA;
- tiver sua atividade suspensa por determinação de Autoridade competente e ainda;

c) Caso o Contrato venha a ser rescindido por interesse da Contratada, deverá a mesma, a critério da CEASA, continuar por um período de até 30(trinta) dias, prevalecendo as condições do contrato inicial.

CLÁUSULA NONA- DOS VÍNCULOS COM EXECUTANTES

O presente Contrato compreende somente o fornecimento dos materiais de plotagem e xerocão, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício com o pessoal que os executa, correndo por conta da Contratada o pagamento da mão-de-obra e seus encargos sociais.

CLÁUSULA DECIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE, designa como Gestor do Contrato o Gerente da Divisão de Manutenção – MARCO ANTÔNIO DE FIGUEIREDO, portador da Cédula de Registro Civil RG nº. 1.222.738/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

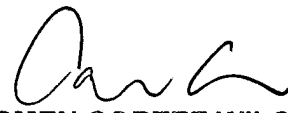
As partes Contratantes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais, resultantes das obrigações recíprocas assumidas neste instrumento ou dele decorrentes, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

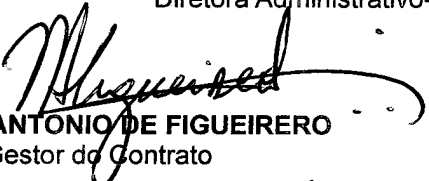
E, por estarem de comum acordo com as cláusulas e condições acima estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

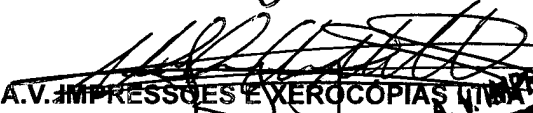
Curitiba, 09 de janeiro de 2019.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE


GERALDO PEREIRA LACERDA
Diretor Presidente


CARMEN CORTEZ WILCKEN
Diretora Administrativo-Financeira


MARCOS ANTONIO DE FIGUEIRERO
Gestor do Contrato


A.V. IMPRESSÕES E XEROCÓPIAS LTDA
CONTRATADA


NEY ALVAREZ VIEIRA NETTO
Representante Legal

Testemunhas:

01- _____ 2- _____